



**POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE
("KYC") E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO ("PLDFT")**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	3
3.	OBJETIVO	3
4.	VEDAÇÕES.....	4
5.	PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”).....	4
5.1	Prospecção de clientes	4
5.2	Cadastro de Clientes e Atualização.....	4
5.3	Se pessoa natural:	4
5.4	Se pessoa jurídica:.....	5
5.5	Atualização de registros	6
6.	PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS CONTRAPARTES.....	6
7.	MONITORAMENTO DE PREÇOS DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7
8.	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	7
9.	COMUNICAÇÕES.....	7
10.	RELATÓRIO INTERNO DE RISCO.....	9

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A Sameside e seus colaboradores devem obedecer às regras de prevenção à lavagem de dinheiro, aplicáveis às atividades de gestão de carteiras e fundos de investimento, em especial a Lei nº 9.613/1998 conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Instrução CVM nº 617 (“Instrução CVM 617”) e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM cujos principais termos estão refletidos nesta política.

2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

A presente Política de Conheça seu Cliente (“KYC”) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) possui prazo de vigência de 24 meses. Cabe ao diretor de “Compliance, Risco e PLDFT” realizar revisão periódica, em intervalo igual ou inferior a esse período.

3. OBJETIVO

O diretor de “Compliance, Risco e PLDFT” será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O diretor de “Compliance, Risco e PLDFT” estabelecerá o devido treinamento dos colaboradores da Sameside para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O diretor de “Compliance, Risco e PLDFT” deve estabelecer mecanismos de controle interno para o combate à lavagem de dinheiro e reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”). As obrigações contra a lavagem de dinheiro são:

- I. identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- II. constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- III. reporte das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam geralmente suspeitas de lavagem de dinheiro;
- IV. identificação de pessoas politicamente expostas;
- V. verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte; e
- VI. estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos

clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

4. VEDAÇÕES

Em função da estrutura simplificada da Sameside, não poderão fazer parte da relação de clientes:

- I. Pessoas que já tiveram algum relacionamento com a Sameside e foram impedidas;
- II. Pessoas cujos negócios tenham natureza tal que tornem impossível a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;
- III. Pessoas que se recusarem a fornecer informações ou documentação solicitada;
- IV. Pessoas sobre as quais as informações fornecidas indiquem que estes possuem relacionamentos com atividades ilegais/criminosas;
- V. Casas de câmbio, transmissores de dinheiro ou outras entidades similares;
- VI. Instituições e organizações sem fins lucrativos; e
- VII. Qualquer atividade de negócios que possa prejudicar a imagem da Sameside.

5. PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

5.1 Prospecção de clientes

O profissional responsável pelo processo de captação do cliente deve realizar pelo menos uma reunião presencial ou por vídeo com o cliente, tanto pessoa física quanto jurídica. Esta interação é necessária para que seja possível identificar visualmente o potencial cliente, colhendo informações como formação, área de atuação, origem da renda, membros da família, renda, patrimônio, relacionamentos em instituições financeiras. Tais reuniões tipicamente ocorrem anteriormente ao processo formal de KYC e cadastro do cliente, bem como antes do fechamento de contrato de consultoria ou de gestão de recursos.

Nesta etapa, deve-se estar atento a possíveis e potenciais riscos com relação a origem do patrimônio e aos aspectos de “Lavagem de Dinheiro”.

5.2 Cadastro de Clientes e Atualização

Após o processo inicial estabelecido anteriormente, deve-se iniciar o processo formal de obtenção de informações com o preenchimento dos formulários, os quais devem abranger, no mínimo, as informações e documentos indicados abaixo:

5.3 Se pessoa natural:

- nome completo;
- sexo;

- data de nascimento;
- naturalidade;
- nacionalidade;
- estado civil;
- nome do cônjuge ou companheiro;
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone e endereço eletrônico para correspondência;
- ocupação profissional;
- entidade para a qual trabalha;
- informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- data do início do relacionamento profissional;
- datas das atualizações do cadastro;
- cópia dos seguintes documentos:
 - documento de identidade;
 - comprovante de residência ou domicílio.
- cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - procuração; e
 - documento de identidade do procurador.

5.4 Se pessoa jurídica:

- a denominação ou razão social;
- nomes dos controladores, administradores e procuradores;

- número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- principal atividade desenvolvida;
- informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva; e
- denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

5.5 Atualização de registros

As alterações ao endereço constante no cadastro dependem de ordem do cliente, escrita, por meio eletrônico ou em ligação gravada, e mediante comprovante do correspondente endereço atualizado nos últimos 90 dias.

No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que (conforme aplicável):

- I. são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

O cadastro de cada cliente ativo (assim entendido aquele que tenha contrato vigente com a Sameside) deve ser atualizado em intervalos não superiores a 24 meses.

O processo de atualização deve ser devidamente registrado na rede da Sameside e evidenciado por meio de documento, gravação telefônica, assinatura do cliente, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

Nenhuma operação deve ser realizada para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto.

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro e suas atualizações devem ser submetidas ao diretor de “Compliance, Risco e PLDFT”.

6. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS CONTRAPARTES

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento e carteiras administradas deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelas carteiras administradas e fundos de investimento o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Sameside responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de KYC presentes nesta política e na legislação vigente, para estabelecer e documentar a verdadeira

e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte. Estas informações devem ser obtidas de uma potencial contraparte antes que a Sameside a aceite como tal.

7. MONITORAMENTO DE PREÇOS DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Sameside adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as carteiras administradas, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

8. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

A Sameside deve: (i) adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas, seus familiares e estreitos colaboradores (“PEP” e “PEP-Relacionados”) e organizações sem fins lucrativos (“ONGs”); (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com PEP ou ONG; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas por PEPs, PEP-Relacionados e ONGs.

9. COMUNICAÇÕES

Se algum colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao diretor de “Compliance, Risco e PLDFT”. Este deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes, como o COAF, devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Entre outras possibilidades e sem limitação, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

A Sameside deverá dispensar especial atenção às operações em que participem pessoas politicamente expostas, conforme acima referido.

A Sameside deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o diretor de “Compliance, Risco e PLDFT”. Qualquer contato entre a Sameside e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo diretor de “Compliance, Risco e PLDFT”. Os colaboradores devem cooperar durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A gestora deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam

ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

10. RELATÓRIO INTERNO DE RISCO

É atribuição da área de Compliance, Risco e PLDFT, em conformidade com a RCV50 de 31 e agosto de 2021 e suas respectivas alterações e atualizações, identificar, analisar e mitigar falhas no processo de KYC e PLDFT da Sameside. Para tanto, a área deve emitir anualmente um Relatório Interno de Risco informando clientes de alto risco. O prazo para a elaboração do Relatório Interno de Risco é o último dia do mês de abril do ano vigente, tendo base a relação de clientes no ano anterior.

A identificação do cliente deverá se basear no tipo de cliente, a sua natureza, localização, origem do seu patrimônio e da sua renda.

Deverá compor o Relatório Interno de Risco:

- i. A identificação e análise de PLDFT, contendo riscos e ameaças identificadas programa de PLDFT da Sameside;
- ii. Tabela do ano de análise e do ano anterior contendo o número de operações analisadas, o número de operações atípicas verificadas, o número de comunicações ao COAF e as datas de reportes; e
- iii. Recomendação de ação visando mitigar riscos identificados.